



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 471/90

Altera disposições da Lei Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 1.976, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 3º, letras "a" e "b" da Lei Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 1.976, alterados pela Lei Municipal nº 454, de 26 de setembro de 1.989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º- O valor da taxa de iluminação pública será cobrado mensalmente, sempre baseado em percentuais de tarifa de iluminação pública vigente até os limites abaixo estabelecidos:

### a) CONTRIBUENTES RESIDENCIAIS:

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>	<u>PERCENTUAL SOBRE A TARIFA</u>
0 a 50 Kwh	Isento
51 a 100 Kwh	3,0 %
101 a 200 Kwh	6,0 %
201 a 300 Kwh	9,0 %
301 a 400 Kwh	12,0 %
401 a 500 Kwh	15,0 %
Acima de 500 Kwh	18,0 %

### b) CONTRIBUENTES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS:

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>	<u>PERCENTUAL SOBRE A TARIFA</u>
0 a 50 Kwh	5,0 %
51 a 100 Kwh	10,0 %
101 a 200 Kwh	16,0 %
201 a 300 Kwh	22,0 %
301 a 400 Kwh	26,0 %
401 a 500 Kwh	28,0 %
501 a 1.000 Kwh	30,0 %
1.001 a 1.500 Kwh	32,0 %
Acima de 1.500 Kwh	35,0 %"

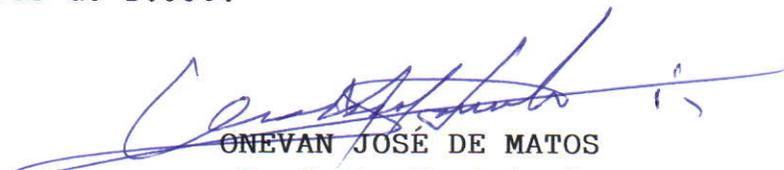




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 1.990.

  
ONEVAN JOSÉ DE MATOS  
-Prefeito Municipal-

Ref. Proj. Lei nº 003/90  
Autor: Executivo Municipal.

